



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 766/98

De 22 de setembro de 1998

"Dispõe sobre a Meia-Entrada em eventos culturais e artístico e a Meio-Passe nos ônibus coletivos aos portadores de Carteira Estudantil, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

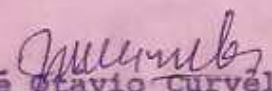
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

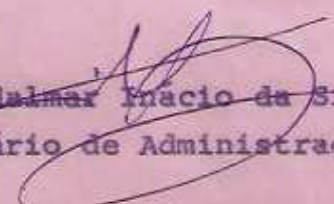
Art. 1º - Os estudantes, portadores de Identidade Estudantil, pagarão meia-entrada em Casa de Espetáculos e Eventos Artísticos Culturais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 22 de setembro de 1998.


Dr. José Otávio Curvelo
Prefeito


Bel. Adalmar Inácio da Silva
Secretário de Administração


Renan Pereira dos Santos
Secretário de Fazenda